



AGÊNCIA DE IDÉIAS
mkt • web designer • video maker

76/2020
16 99196-7872

www.hdmedia.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Centro Universitário Municipal de Franca, CNPJ: 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual: Isenta, estabelecida na Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400 Bairro São José CEP 14403-430, município de Franca, Estado de São Paulo.

CONTRATADO: Hykaro Curcioli de Faria MEI, registrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ 24.717.517/0001-64, estabelecida na Rua Arias de Almeida, 3360, Jd. Integração, Franca-SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação do serviço de sonorização, transmissão de vídeo online e para o painel de LED, locação e captação de som, nos dias **14, 15, 16, 17, 18 de Dezembro de 2020 das 18:00 as 23:00** no Hall da Unidade II do Uni-FACEF na cidade de Franca/SP.

PAINEL DE LED

1 Estrutura em Alumínio 4x4 - Formato de gol para o Pannel de LED
1 Pannel de LED - Tamanho 4x2 de alta definição
R\$ 2.400,00 (Para 5 dias)

SERVIÇO DE SOM E DJ

Sistema 1x1 na frente do palco
2 caixas de som ativas instaladas em tripé para o fundo
2 retornos 1 mesa de som 32 canais digitais - Behringer x32
4 microfones sem fio 1 pedestal de microfone para o púlpito
1 técnico de som responsável pelo áudio do ambiente e para transmissão
1 deejay responsável pela sonorização
R\$ 2.900,00 (Para 5 dias)

TRANSMISSÃO VÍDEO

Transmissão para o Pannel de Led / Facebook / Instagram / Youtube (Simultâneos)
3 Câmeras – Sony FullHD – Alta definição – 1920x1080
Iluminação do palco para melhor qualidade de captação de imagem
2 Operadores de câmera
Direção de corte e monitoramento para transmissão
Criação antecipada dos links das transmissões para divulgação antecipada
R\$ 3.450,00 (Para 5 dias)

Hykaro Curcioli

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE ficará responsável com a pontualidade nas montagens das arquibancadas e do espaço onde será feita a transmissão para que não haja atrasos na montagem do material contrato.

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE deverá providenciar uma internet de mínimos 30 a 50 MB/s de UPLOAD para fazer a transmissão.

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE está ciente que quaisquer problemas técnicos enfrentados pelo CONTRATADO por problemas relacionados a internet ou energia, poderá ocorrer atrasos no início da transmissão ou até mesmo quedas durante a mesma, não tendo responsabilidade nenhuma o CONTRATADO.

Cláusula 5ª. É dever do CONTRANTE prezar pelo local onde está sendo feita a transmissão, mantendo a ordem do local, sem aglomerações e ou público em excesso no local.

Cláusula 6ª - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 9ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª - É dever do CONTRATADO, fazer a montagem antecipada dos equipamentos e realizar testes de todo material e iniciar e finalizar a transmissão nos horário descritos na cláusula 1ª,

Cláusula 8ª - O CONTRATADO deverá fornecer recibos, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), e o pagamento deverá ser realizado por meio de depósito conforme programação financeira do Uni-FACEF.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 7ª - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, o CONTRATANTE pagar multa contratual de 5% do valor por dia de atraso do pagamento.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Caso o CONTRATANTE queira rescindir o presente instrumento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante, a outra parte deverá ser restituída das despesas que possa ter ocorrido pela compra de materiais, dentre outras necessárias para execução do projeto, acrescida de multa de 30% do valor total do serviço.

Hykano
Control

13

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço no dia e horário citados na cláusula 1ª, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato, podendo o mesmo ser alterado desde que acordado previamente entre as partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

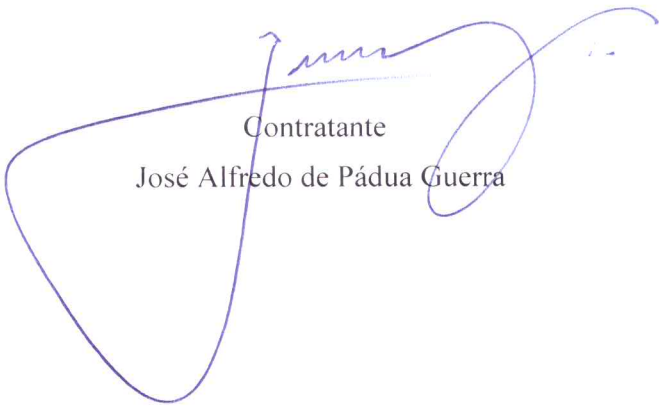
Cláusula 12ª. Este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Franca, 03 de dezembro de 2020.



Contratante
José Alfredo de Pádua Guerra



Contratado
Hykaro Curcioli

